

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2019.**

**(Do Sr. Junior Mano)**

RECONHECE O TRADICIONAL  
CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE  
NOVA RUSSAS COMO  
MANIFESTAÇÃO DA CULTURA  
NACIONAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Carnaval do Município de Nova Russas fique reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil. Nesse contexto, se inclui uma das celebrações populares mais apreciadas do país, o Carnaval, que acontece, anualmente, conforme Calendário Oficial.

Considerando que o Carnaval realizado a décadas no município de Nova Russas se tornou um evento tradicional no município e região, recebendo cerca de 30 mil pessoas por noite, transformou-se em uma importante fonte de renda econômica para o município, atraindo turistas de todas as regiões.

Nova Russas é uma cidade que mantém viva às suas raízes, que fortalece a sua história e procura preservar os seus costumes e tradições, de modo que esse projeto possa contribuir para perpetuar a cultura do seu povo e se fortalecer a cada geração.

Em 24 de maio de 2017, foi criada a LEI Nº16.243, de autoria do Deputado Estadual Jeová Mota, que Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o Tradicional Carnaval do Município de Nova Russas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Sala das Comissões,

de 2019.

Deputado JUNIOR MANO

PR/CE